
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.537, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

Altera o § 4º do art. 3º do Decreto nº 1.522, de 25 de julho de 1996, e estabelece critérios e condições para a habilitação de servidor na função de auditor do SUS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do art. 3º do Decreto nº 1.522, de 25 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 4º São condições de habilitação do servidor para exercício da função de auditor do SUS, alternativamente:

I – ser ocupante de cargo de nível superior e possuir comprovada experiência na atividade de auditoria por tempo não inferior a 1 (um) ano de efeito exercício;

II – ser detentor de título de especialização na área de auditoria em saúde.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MARÇO DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.379, de 17/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ